



**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019**

Ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20/03/2019), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 009/2019, tendo como a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica (linha leve) e serviços de borracharia para os veículos e maquinários do Departamento Rodoviário, Secretaria de Educação, Secretaria de saúde e Secretaria de Assistência Social por 12 meses. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	R\$ 9.408,00
02	ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	R\$ 8.232,00
03	ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	R\$ 7.56,00
04	A. N. DE OLIVEIRA	R\$ 6.936,00
05	A. N. DE OLIVEIRA	R\$ 4.848,00
06	A. N. DE OLIVEIRA	R\$ 6.492,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação da empresa **ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA** e **A. N. DE OLIVEIRA**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -

Alan Jato

Uelton Vieda

Adilson



PARECER JURÍDICO Nº 049/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica (linha leve) e serviços de borracharia para veículos e maquinários por doze meses.”.

REQUISITANTE: Secretaria de Transporte e Viação.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

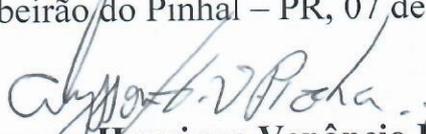
Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (pareceres em 07/03/2019). Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

O objeto foi descrito de acordo com a solicitação da secretaria supra mencionadas, também anexada ao processo. Foram realizadas as pesquisas de mercado através orçamentos juntados ao feito.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 07 de março de 2019.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546



148

Parecer Jurídico 062/2019

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

OPERAÇÃO: contratação.

OBJETO: “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica (linha leve) e serviços de borracharia para veículos e maquinários do Departamento Rodoviário, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social”.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação acima citada.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária, cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedora as empresas: ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA (lotes 01, 02 e 03) e A. N. DE OLIVEIRA (lotes 04, 05 e 06).

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

A



149

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 21 de março de 2019.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546